

LEI Nº 1.744-01/2017

**DEFINE AS SENTENÇAS
JUDICIAIS DE PEQUENO
VALOR, ABRE CRÉDITO
ESPECIAL e dá outras providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como sendo de pequeno valor, para fins de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 das Disposições Transitórias, as obrigações oriundas de sentenças judiciais, transitadas em julgado, com valor de até 6 (seis) salários mínimos nacionais.

Parágrafo Único - Os valores referentes a sentenças judiciais, com enquadramento na presente Lei, serão pagos imediatamente após o seu processamento junto à Fazenda Municipal.

Art. 2º - O pagamento dos valores referentes a sentenças judiciais, cujos valores ultrapassem o limite estabelecido no artigo 1º da presente Lei, far-se-ão por meio de precatório, conforme definido no caput do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Nos casos em que o credor renunciar, definitiva e expressamente, aos valores excedentes ao limite fixado no artigo 1º desta Lei, o valor poderá ser pago conforme o estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo 1º.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0012 - 2011 – Manutenção Secretaria da Fazenda

3.3.3.90.91.00000000 – Sentenças judiciais (425)R\$ 10.000,00

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), indicando recurso do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Sec. Admin. e Fazenda

